



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2213-28.2014.6.02.0000 Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 15581
(12/03/2015)

PROCECESSO: 2213-28.2014.6.02.0000, Classe 27
ASSUNTO: Veiculação de Propaganda Partidária. Inserções estaduais 2015.
REQUERENTE: PDT- Partido Democrático Trabalhista
RELATOR: Des. Eleitoral **Fábio Henrique Cavalcante Gomes**

Ementa.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2015. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA PARA ALTERAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA. PARTIDO QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. DEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais, referentes ao ano de 2015, nos termos do voto do eminente Relator.

Maceió, 12 de março de 2015.


Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO** – Presidente


Des. **FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES** – Relator


Dr. **MARCIAL DUARTE COÊLHO** – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2213-28.2014.6.02.0000 Classe 27

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela Comissão Provisória Regional de Alagoas do Partido Democrático Trabalhista - PDT, em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias de rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o ano de 2015.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos desta Corte, examinando a documentação acostada, emitiu os Informação de fls. 13/17, apontando a necessidade de a agremiação sanar vício de legitimidade, apresentar o rol de emissoras geradoras e promover ajustes no plano de mídia, de modo a torná-lo compatível com a legislação que rege a matéria.

Regularmente notificado, o partido apresentou os documentos de fls. 24/27.

Foi emitida nova informação pela Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fl. 29), apontando a necessidade de novo ajuste no plano de mídia para compatibilizá-lo à legislação pertinente.

Houve a junta dos documentos de fls. 34/38, com base nos quais a Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos sugeriu o deferimento do pleito.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral também opinou pelo deferimento do pedido, através do Parecer de fls. 44/46, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos na Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 20.034/97.

É, no essencial, o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2213-28.2014.6.02.0000 Classe 27

VOTO

Senhores Desembargadores, como dito, tratam os autos de pleito do Partido Democrático Trabalhista - PDT, sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o ano de 2015, por meio de inserções diárias no âmbito estadual, de acordo com o estabelecido no art. 5º, II, da Resolução TSE nº 20.034/97.

Analisando os autos, verifico que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual se encontra regular.

Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de vinte minutos por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, desde que o partido tenha funcionamento parlamentar, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 9.096/95, e representantes eleitos na Assembleia Legislativa e Câmaras de Vereadores com um total de um por cento dos votos válidos.

De acordo com a informação prestada pela Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 39/41), pode-se observar que o Partido Democrático Trabalhista - PDT atendeu aos objetivos do art. 5º, inciso III, da Resolução TSE nº 20.034/97, fazendo jus às inserções estaduais.

Destarte, restou evidenciado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos em nível estadual e/ou municipal no percentual exigido, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando vinte minutos por semestre.

Ante o exposto, acompanhando o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, de fls. 44/46, voto pelo deferimento do pedido do Partido Democrático Trabalhista - PDT, ficando, portanto, autorizada a veiculação das inserções marcadas para o ano de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2213-28.2014.6.02.0000 Classe 27

2015, em conformidade com o relatório de (fls. 39/41), que passa a fazer parte integrante desta decisão.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fábio Henrique Cavalcante Gomes', written over a horizontal line.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES
Desembargador Eleitoral Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Propaganda Partidária Nº 2213-28.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 27.063/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15581 foi conferido(a) na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 12/03/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 46, em 16/03/2015, à(s) fl(s). 11.

Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 16/03/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 2213-28.2014.6.02.0000

Prot. 27.063/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 12/03/2015 (SESSÃO Nº 20/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PDT, PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais, referentes ao ano de 2015, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.581, de 12/3/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 12 de março de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários